



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiraiaras/RS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ibiraiaras/RS, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, estadia e hospedagem, considerando ainda indenização pela obrigação e disponibilidade de ausentar-se do município.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar, ou ainda, para atividades inerentes ao cargo de Vereador, mediante solicitação por escrito ao Presidente da Câmara, com antecedência de dois dias úteis, apresentando a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

§ 1º É condição para a validação do pedido de autorização mencionado no caput deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará o pedido que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, exceto quando se tratar de indenização de transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

§ 4º Os casos de afastamento superiores a 5(cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 5º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência da Câmara deverá apurar, nos casos dos arts. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 7º Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa Diretora, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 8º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

<i>Locais Visitados</i>	<i>Valor da Diária</i>
<i>Interior do Estado</i>	<i>R\$.432,28</i>
<i>Capital do Estado</i>	<i>R\$.656,53</i>
<i>Capital Federal</i>	<i>R\$.945,63</i>
<i>Fora do Estado</i>	<i>R\$.656,53</i>
<i>Fora do País</i>	<i>R\$.1.153,43</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

§ 1º O valor monetário da diária será reduzido em cinquenta por cento, quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 2º Considera-se pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel, o período necessário de deslocamento para o local de destino realizado no turno da noite, ou qualquer outro documento comprobatório da permanência no local por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

§ 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral a cada vinte e quatro horas fora da sede do município de origem, contados da saída do município;

II – meia diária, em horários inferiores a vinte e quatro horas.

§ 4º Quando o deslocamento exigir o pagamento de sete diárias ou mais o valor de cada diária será reduzido em trinta por cento.

§ 5º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao uso dos serviços de transporte coletivo, locomoção urbana e uso de veículo particular.

§ 6º Se o deslocamento for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá nenhum tipo de indenização de transporte.

§ 7º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo particular, será indenizado conforme o previsto na Resolução nº 6, de 19 de junho de 2018 e alterações posteriores, da Câmara Municipal, em vigor.

Art. 9º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 10 O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas hipóteses previstas no art. 7º desta Resolução.

Art. 11 O valor monetário das diárias será reajustado em 1º de Janeiro de cada ano, pelo índice acumulado do IPCA do ano anterior.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até dez dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - Comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e/ou o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do previsto neste artigo determinará, nos termos do art. 10 desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 10 desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revoga a Resolução nº 001 de 08 de abril de 1999; a Resolução nº004, de 16 de agosto de 2005; a Resolução nº003, de 22 de março de 2011; a Resolução nº006, de 30 de dezembro de 2011; a Resolução nº002, de 20 de maio de 2014; e demais disposições em contrário.

PLENÁRIO “LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO”, AOS 02 DE ABRIL DE 2024.


SERINEI DAL OLMO
Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 02/04/24



Liliana Piva
Oficial Legislativa